



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais

6ª Vara JEF - SJAM

Pág.

3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

6ª Vara JEF - SJAM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
6ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO : 0013989-28.2011.4.01.3200
CLASSE : CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF
REQUERENTE : JOSE HIPOLITO NETO
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Dr. Alan Fernandes Minori, da 6ª Vara/Juizado Especial Cível Federal da Seção Judiciária do Amazonas /AM, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente virem ou dela notícia tiverem que **ficam intimados o espólio, sucessores ou herdeiros de JOSE HIPOLITO NETO**, portador (a) do CPF n.º 02130203272, tendo como último endereço de domicílio na *Rua Galdino Ramos n.º 225, AME 63, São Jorge, Manaus/AM, 69.035-690*, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação em 30 dias, sob pena de arquivamento do processo. O requerimento de habilitação deverá ser instruído com *documentos de identificação dos eventuais habilitandos* (RG, CPF, comprovante de residência), *certidão de óbito da parte autora* e indicar o inventariante do espólio respectivo ou informar a inexistência de processo relativo à sucessão do *de cuius*. Em caso de inexistência de inventário ou arrolamento sumário de bens, deverão os requerentes apresentar *certidão emitida pela Justiça Estadual* nessa linha.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, ainda, para que no futuro não venha alegar ignorância ou impedimento, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo da 6ª Vara Federal, na Avenida André Araujo, nº 25, Aleixo, Manaus/ AM, e publicado no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1).

Dado e passado em Manaus/AM, aos 26/03/2021. Eu, Ângela Cristina Aguiar Paula de Oliveira, servidora pública requisitada, o digitei e conferi.

ALAN FERNANDES MINORI
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara/JEF

Juíza Titular	:	DRA.MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
Juiz Subst.	:	DR.ALAN FERNANDES MINORI
Dir. Secret.	:	ELIZIANE BALBI ALVES SILVA

BOLETIM 04/2021

Expediente do dia 26 de Março de 2021

Atos do Exmo	:	ALAN FERNANDES MINORI
--------------	---	-----------------------

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002261-09.2019.4.01.3200
201932000354241

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	ROSELIA RODRIGUES ALVES BRASILEIRO
Adv.	:	AM00013558 - RODRIGO JOSE RODRIGUES ALVES BRASILEIRO
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reu	:	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
Adv.	:	MG00087791 - MARIA LUIZA LAGE DE OLIVEIRA MATTOS
Adv.	:	MG00104667 - RONAN RODRIGUES DOS SANTOS
Reu	:	CAIXA SEGURADORA S/A
Adv.	:	PE00028240 - EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS
Reu	:	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
Adv.	:	MG00044692 - PAULO RAMIZ LASMAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte recorrida acerca dos termos do Recurso Inominado interposto nestes autos, facultando-lhe, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões. (...)

0008353-81.2011.4.01.3200
201132009045044

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor	:	VALDEMIR NUNES DA COSTA
Adv.	:	AM00003728 - REGIANE LOPES GIOIA
Adv.	:	AM00005353 - SIMONE PATRICIA WANDERLEY DA SILVA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE os habilitandos para que indiquem o inventariante do espólio respectivo ou informem a inexistência de processo relativo à sucessão do de cujus, no prazo de 10 dias. Em caso de inexistência de inventário ou arrolamento sumário de bens, deverão os requerentes apresentar certidão emitida pela Justiça Estadual nessa linha. (...)

0001513-74.2019.4.01.3200
201932000348724

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	RAIMUNDO PERCI PORTO
Adv.	:	AM0000843A - FERNANDO CESAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA
Adv.	:	AM0000844A - ALYNE COELHO OLIVEIRA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se acerca da minuta de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV / Precatório expedida nos presente autos. No prazo aludido, as partes poderão se manifestar quanto aos cálculos utilizados na elaboração da respectiva minuta, bem como informar eventual retenção de contribuição para o Plano de Seguridade Social - PSS, se for o caso; 2. Após esse período, caso não haja manifestação acerca de seu conteúdo, esta será submetida à autorização do Juízo e consequente migração ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (...)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	CLARICE MEDEIROS DA SILVA
Adv.	:	AM00005252 - ELISSANDRO DE SOUZA PORTELA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0002059-32.2019.4.01.3200

201932000352220

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	CARLOS ONETE DA SILVA TAVARES
Adv.	:	AM00005007 - SAULO ROCHA VERAS
Adv.	:	AM0000000A - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da minuta de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV / Precatório expedida nos presentes autos. No prazo aludido, a parte poderá se manifestar quanto aos cálculos utilizados na elaboração da respectiva minuta; 2. Após esse período, caso não haja manifestação acerca de seu conteúdo, esta será submetida à autorização do Juízo e consequente migração ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)

0017633-03.2016.4.01.3200

201632000119131

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	JOSE CORREA DE QUEIROZ
Adv.	:	AM00003729 - JOAO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Reu	:	BANCO BMG
Adv.	:	PE00023255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIMEM-SE a parte autora acerca das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal - PAB. (...)

Atos da Exma	:	MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
---------------------	---	----------------------------------------------

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0016347-68.2008.4.01.3200

200832009033306

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ROSANGELA VIEIRA DA COSTA
Adv.	:	MS00010611 - LILIAN DOS SANTOS LINS
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ter.int.	:	MARCIO BENNETT CARLOS PINTO RIBEIRO
Adv.	:	AM00004900 - ELOY DAS NEVES LOPES JUNIOR
Ter.int.	:	GABRYEL RAMONN CARLOS PINTO RIBEIRO
Adv.	:	AM00004900 - ELOY DAS NEVES LOPES JUNIOR
Ter.int.	:	ANTONNYO MARCOS CARLOS PINTO RIBEIRO
Adv.	:	AM00004900 - ELOY DAS NEVES LOPES JUNIOR
Ter.int.	:	DOM PHILLIPHE YURI CARLOS PINTO RIBEIRO
Adv.	:	AM00004900 - ELOY DAS NEVES LOPES JUNIOR
Outros	:	CARLOS PINTO RIBEIRO FILHO

0006936-15.2019.4.01.3200

201932000389449

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	JOSE RAIMUNDO MACIEL DE ALENCAR
Adv.	:	AM00007548 - CARLOS EVALDO SOUZA JUNIOR
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0008796-51.2019.4.01.3200

201932000402609

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	JORGE WASGINTON PACHECO LINHARES
Adv.	:	AM00006792 - JEFERSON NEY VASCONCELOS DAMASCENO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	REGINA CELIA DA SILVA GAMA
Adv. g.	:	AM00007900 - RONALDO DA SILVA GAMA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da minuta de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV / Precatório expedida nos presentes autos. No prazo aludido, a parte poderá se manifestar quanto aos cálculos utilizados na elaboração da respectiva minuta; 2. Após esse período, caso não haja manifestação acerca de seu conteúdo, esta será submetida à autorização do Juízo e consequente migração ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (...)

0019384-54.2018.4.01.3200

201832000331936

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	LUCIMARA XAVIER DE FREITAS
Adv. g.	:	AM0001082A - MARIA CLAUDIA SOUSA DA SILVA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se expressamente quanto à renúncia dos valores que ultrapassam o equivalente a 60 salários mínimos, podendo optar pela expedição de requisição de pagamento de pequeno valor - RPV que terá este montante como limite, ou optar pela expedição de precatório, sendo advertida que, não havendo manifestação no prazo assinalado, será expedido precatório. (...)

Atos da Exma	:	MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
---------------------	----------	----------------------------------------------

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0007886-24.2019.4.01.3200

201932000396982

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	GRACINETE NASCIMENTO NEVES
Adv. g.	:	AM00009246 - MARCIA PEIXOTO DE OLIVEIRA BORBA
Adv. g.	:	AM00011017 - YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS
Adv. g.	:	AM00013297 - SAMANTHA DE SOUZA PENHA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) DÊ-SE vista a parte autora da devolução da carta precatória pelo prazo de 05 (cinco) dias. (...)

Atos do Exmo	:	ALAN FERNANDES MINORI
---------------------	----------	------------------------------

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002995-28.2017.4.01.3200

201732000140159

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	VERANEY NONATO DO NASCIMENTO
Adv. g.	:	AM00007523 - SANDRO DA SILVA SANTOS
Reu	:	UNIAO FEDERAL
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Emitidas as minutas das RPVs do principal e dos honorários de sucumbência, intímem-se as partes para manifestação no prazo comum de 30 dias, conforme arts. 535 do CPC e 11 da Resolução CJF 458/17. Nada sendo impugnado, proceda-se à migração dos dados no Sistema do TRF1. (...)

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	JULIANA SANTOS SEREJO
Adv.	:	AM00005123 - MONICA VIEIRA GALATE MATTOS
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) a) INTIME-SE a parte autora para os fins do art. 526, § 1º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresente eventual impugnação do valor depositado; b) A intimação da parte autora para, no mesmo prazo, informar conta bancária pessoal de destino para onde serão depositados ou transferidos os valores decorrentes do cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 906 e 924, II, do CPC c/c Orientação Normativa COGER - 10134629. Decorrido o prazo sem indicação da conta bancária, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem prejuízo de posterior desarquivamento, desde que indicada a conta bancária necessária ao prosseguimento do feito. (...)

0005601-92.2018.4.01.3200

201832000254595

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	OTILIO CURY MOSSAMBITE
Adv.	:	AM00003622 - EVELYN TATIANA DE LIMA CORREA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) nego retratação. Por fim, considerando que foi interposto agravo da decisão proferida em 09/12/2020, a providência de migração dos dados das RPVs ao Sistema do TRF1 deve aguardar esse desfecho recursal. Intimem-se. (...)

0002351-17.2019.4.01.3200

201932000355140

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	JANIO SOCORRO MACIEL DE MELO
Adv.	:	AM0000844A - ALYNE COELHO OLIVEIRA
Adv.	:	AM00014180 - FERNANDO CESAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INDEFIRO nova aplicação de multa, referente a período posterior. Nesse sentido, verifica-se que os termos do mandado de intimação foram certificados cumpridos pelo Oficial de Justiça em 28/11/2019. A partir do pagamento seguinte, realizado em 13/12/2019, pertinente ao período de 01/08/2019 a 30/11/2019, observa-se a inclusão da rubrica 118 - COMPLEMENTO DE ACOMPANHANTE, referente ao adicional de 25%. Neste contexto, RATIFICO a Decisão proferida em 23/10/2019 e mantenho o valor da multa aplicada naquele momento. EXPEÇAM-SE as requisições de pagamento pertinentes. (...)

0004797-90.2019.4.01.3200

201932000371769

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	JOSE NASCIMENTO DE SOUZA
Adv.	:	AM00012007 - MARCIA ANDREA COELHO GOMES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) DETERMINO que se intime o d. advogado que subscreve a inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contrato de honorários autônomo, ajustado com a parte autora, acaso tenha interesse em exercer a prerrogativa assegurada pelo art. 22, § 4º da Lei n.º8.906/94. Escoado o prazo sem manifestação, EXPEÇA-SE a requisição de pagamento sem reservas. (...)

Atos da Exma	:	MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
---------------------	---	----------------------------------------------

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0011869-65.2018.4.01.3200

201832000289566

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	DARLYN BENAYON DE BRITO
-------	---	-------------------------

Adv.	:	AM00004430 - ELIANE REIS BERNABEU CESPEDES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Litispa	:	DELZUILA ANDRADE DE GOMES
Adv.	:	AM00012200 - DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Em se tratando de demanda sobre pedido de pensão formulado pela Senhora DARLYN BENAYON DE BRITO, na qualidade de companheira, cumulado com a exclusão da atual beneficiária na qualidade de genitora, torna-se imprescindível a realização da audiência. Ademais, considerando que este Juízo já está adotando a realização de audiências de forma telepresencial pelo sistema Teams, na oportunidade da intimação as partes deverão informar, no prazo de 10 (dez) dias, se têm interesse na realização do ato nesta modalidade, ficando, desde logo, cientes que necessitam de internet de qualidade, conexão por smartphone e/ou um computador com microfone e webcam, bem como fornecer ao juízo endereço(s) de correio eletrônico/e-mail para que recebam o link convite para adentrar a sala de audiência virtual. No caso de as testemunhas/depoentes/autores estarem em lugares distintos, deve ser informado endereço de e-mail individualizado. Em anexo encontram-se os tutoriais (passo a passo) para uso da ferramenta Teams. Este juízo está à disposição para realização de teste prévio. Havendo interesse encaminhar e-mail para 06vara.am@trf1.jus.br. Havendo manifestação favorável de todas as partes, paute-se audiência na modalidade telepresencial. (...)

0014809-86.2007.4.01.3200

200732009009660

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	SERGIO DE OLIVEIRA DOS REIS
Adv.	:	AM00001339 - EZELAIDE VIEGAS COSTA ALMEIDA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

0014847-98.2007.4.01.3200

200732009010041

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Adv.	:	AM00003568 - SILVIA CRISTINA MAIA CORTEZ LINS
Adv.	:	AM00005238 - ARTHUR CESAR ZAHLUTH LINS
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

0015113-85.2007.4.01.3200

200732009012700

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	MARA LINDOLFO GOMES
Adv.	:	AM00005123 - MONICA VIEIRA GALATE MATTOS
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Considerando o depósito efetuado pelo executado e em atenção ao que dispõe a Orientação Normativa COGER - 10134629, determino: a) A intimação da parte autora para, no prazo 5 (cinco), informar conta bancária pessoal de destino para onde serão depositados ou transferidos os valores decorrentes do cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 906 e 924, II, do CPC c/c Orientação Normativa COGER - 10134629. Decorrido o prazo sem indicação da conta bancária, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem prejuízo de posterior desarquivamento, desde que indicada a conta bancária necessária ao prosseguimento do feito. (...)

Atos do Exmo	:	ALAN FERNANDES MINORI
---------------------	---	------------------------------

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002957-45.2019.4.01.3200

201932000359223

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	FABIO PERALTA SILVA
Adv.	:	AM00007311 - FREDERICO MORAES BRACHER
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reu	:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Adv.	:	AM00012105 - AYRIENE FLORES DE SOUZA
Adv.	:	AM0001183A - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Adv.	:	AM00010016 - INDIANA CARDOSO MACHADO
Adv.	:	AM00011279 - LUCELIA MACHADO DIAS

(...) intime-se a parte exequente para que, em até 10 dias, traga procuração com as cautelas acima, para os fins de transferência de depósito judicial postulado. Com relação ao bloqueio baseado na decisão de 21/08/2020, não apresentada manifestação após a intimação da constrição, fica convertida a indisponibilidade em penhora, transferindo-se o montante correspondente para conta do Juízo. Indefiro a solicitação do Banco Santander S/A sobre diligências perante conta atrelada à Justiça Estadual, porque não há necessidade de intervenção deste juízo para o fim desejado. Intimem-se. (...)

0013989-28.2011.4.01.3200

201132009054270

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor	:	JOSE HIPOLITO NETO
Adv.	:	DF00026601 - FREDERICO SOARES ARAUJO
Adv.	:	DF00029252 - PRISCILA L. DE M. FIGUEREDO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Nos termos dos arts. 313, I e §§1.º a 2.º, II, 689 do CPC, c/c o art. 1.829 do CC e art. 112 da Lei n.º 8.213/1991, havendo notícia do óbito da parte autora sem qualquer posterior habilitação, intimem-se o seu espólio, sucessores ou herdeiros, via edital e também por telefone ou oficial de justiça, em mandado a ser cumprido no último domicílio declarado nestes autos, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação em 30 dias. Para fins dos arts. 256, I; 257, II e III; e 259, III, do CPC, fixo o prazo de 30 dias e determino que o edital seja publicado em Diário de Justiça Eletrônico. O requerimento de habilitação deverá ser instruído com documentos de identificação dos eventuais habilitandos (RG, CPF, comprovante de residência), certidão de óbito da parte autora e indicar o inventariante do espólio respectivo ou informar a inexistência de processo relativo à sucessão do de cujus. Em caso de inexistência de inventário ou arrolamento sumário de bens, deverão os requerentes apresentar certidão emitida pela Justiça Estadual nessa linha. Caso não haja manifestação no prazo fixado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. (...)

Atos do Exmo	:	ALAN FERNANDES MINORI
---------------------	---	------------------------------

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0005683-89.2019.4.01.3200

201932000378624

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Adv.	:	AM00008312 - JOAO EURICO BRASILEIRO DE SOUZA FARIA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) julgo procedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o INSS: a) INCLUIR na contagem do tempo de contribuição da autora os períodos indicados no quadro acima e CONCEDER, inclusive como tutela de urgência, no prazo de 21 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, o benefício previdenciário em favor da parte Autora, consoante os seguintes dados: (...) b) PAGAR as parcelas vencidas compreendidas entre a DIB e a DIP, que deverão ser pagas pelo INSS com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, e com juros de mora a contar da citação, tudo conforme índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, observando ainda a renúncia à alçada do JEF na data do ajuizamento. Sem condenação da parte vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a isenção legal (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei 10.259/2001). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. Em caso de interposição de recurso inominado intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal. Em caso de trânsito em julgado desta decisão, intime-se o INSS para, em 30 dias, indicar os valores que entende devido como obrigação de pagar quantia certa prevista no título executivo, devendo-se, adiante, intimar a parte exequente para, em 10 dias, impugnar os cálculos apresentados e ainda indicar eventual renúncia para recebimento via RPV, sob a advertência de, se nada disser, serem levadas a cabo as medidas requisitórias no montante indicado pela Autarquia, nos termos do art. 526 do CPC, aplicável, no que compatível com as prerrogativas da Fazenda Pública, conforme art. 16 da Lei n.º 10.259/01, à luz do art. 100 da CF. Não

apresentadas as medidas para execução invertida, intime-se a parte exequente para, nos termos do art. 523 e ss. do CPC, elaboração do montante devido a título da obrigação de pagar estipulada no item "b" do dispositivo da sentença, devendo-se atentar para a mesma metodologia utilizada na planilha que integra a sentença do processo nº 0017299-37.2014.4.01.3200, registrada em 30/09/2016. Sentença registrada e assinada eletronicamente. Intimem-se. (...)

0005683-89.2019.4.01.3200
201932000378624

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Adv. g.	:	AM00008312 - JOAO EURICO BRASILEIRO DE SOUZA FARIA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) ACOLHO OS EMBARGOS, identifico o erro material e modifico o dispositivo da sentença proferida, de modo que a letra "a" do dispositivo da sentença passe constar com a seguinte redação: a) INCLUIR na contagem do tempo de contribuição da autora os períodos indicados no quadro acima e CONCEDER, inclusive como tutela de urgência, no prazo de 21 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, o benefício previdenciário em favor da parte Autora, consoante os seguintes dados: (...) Mantenho a sentença no restante. INTIME-SE as partes e novamente o INSS para, no prazo de 21 dias, proceder à implantação correta. Observem as partes que o prazo para apresentação de recurso foi interrompido em razão da interposição dos embargos de declaração (art. 50 da Lei nº 9.099/95). Intimem-se. (...)

Atos da Exma	:	MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
---------------------	---	----------------------------------------------

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0013136-72.2018.4.01.3200
201832000296250

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	ANDRESSA GABRIELLY OLIVEIRA FARIA MACEDO
Adv. g.	:	PB00016932 - PEDRO PAULO C. F. NÓBREGA
Adv. g.	:	AM00012509 - MARCIA MARTINS DA GAMA
Reu	:	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE MANAUS - AM
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reu	:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Reu	:	SER EDUCACIONAL S/A
Adv. g.	:	AM00003742 - RICARDO CARVALHO PAIXAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) RATIFICO a decisão que antecipou os feitos da tutela e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão deduzida por ANDRESSA GABRIELLY OLIVEIRA FARIA MACEDO e EXTINGO O FEITO, com apreciação do mérito, nos termos do art.487, inc.I, do CPC, para condenar às demandadas à recomposição dos danos morais experimentados, fixando: a) à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a obrigação de pagar a soma de R\$3.000,00 (três mil reais); b) à SER EDUCACIONAL S.A., mantenedora da FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE MANAUS a obrigação de pagar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); c) ao FNDE a obrigação de pagar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Deverão incidir correção monetária e juros de mora, na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a contar deste decism, até o efetivo adimplemento DEFIRO a gratuidade da Justiça. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. Em caso de interposição de recurso em face deste decism, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões, certificar a tempestividade do recurso e o preparo, quando exigível. E em seguida, encaminhar o processo para a Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, observe-se o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº10.259/01, para cumprimento da decisão. Realizado o pagamento, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ato registrado eletronicamente. Intimem-se. (...)

0008138-27.2019.4.01.3200
201932000398510

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	GERSON BEZERRA DA FROTA VERAS
Adv. g.	:	AM00008871 - GEISA RODRIGUES DA FROTA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão deduzida na inicial, e resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inc.I do CPC, para CONDENAR o INSS a: a) PROCEDER ao imediato RESTABELECIMENTO do benefício de auxílio doença previdenciário (NB nº 6169353205), em favor da parte autora, conferindo-se neste ato ao INSS o prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, para cumprimento da medida, ora concedida como TUTELA DE URGÊNCIA, à luz do art. 300, do Código de Processo Civil, devendo o ente comprovar nos autos o cumprimento da presente decisão, nos moldes do quadro indicativo a seguir: (...) b) PAGAR as parcelas de benefício de auxílio doença, compreendidas entre 15/08/2017 e a data de início de pagamento em 01/05/2020, que deverão ser apuradas mediante cômputo de correção monetária e juros de mora na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal; Fica ressalvada a possibilidade de convocação da parte autora pelo INSS para se submeter aos procedimentos médico-periciais previstos nos arts. 70 da Lei 8.212/1991, e 60, §10, e 101, da Lei 8.213/91, sem prejuízo de manutenção do benefício até a realização de perícia administrativa contrária após a solicitação de prorrogação pela parte autora, nos termos do art. 60, §11 da Lei n.º 8.213/91. Sem honorários advocatícios e sem custas, por aplicação extensiva do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Em caso de interposição de recurso em face deste decism, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões, certificar a tempestividade do recurso e o preparo, quando exigível. E em seguida, encaminhar o processo para a Turma Recursal. O pagamento das parcelas vencidas somente será realizado após o trânsito em julgado, conforme art. 100 e §§ da Constituição Federal e arts. 16 e 17 da Lei n.º10.259/01. Assim, certificada a efetiva ocorrência, INTIME-SE a parte autora/exequente para elaboração do montante devido a título da obrigação de pagar estipulada no dispositivo da sentença. Caso a parte exequente não requeira o cumprimento da sentença no prazo acima, os autos serão arquivados sem prejuízo de posterior desarquivamento se manejado o devido requerimento executório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O INSS deverá comprovar o cumprimento da antecipação de tutela em 21 (vinte e um) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Não havendo recurso voluntário, archive-se com baixa. (...)